

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2012 - STC, nos
termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 480.001.260 /2011

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Evidence Produtora de Eventos Ltda-EPP, doravante denominada Contratada, com sede na C1 Lotes 01/12 – Taguatinga/DF, CEP: 72.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.301.806/0001-73, representada por Vangles Tavares Rocha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.948.846 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 055.336.877-00, na qualidade de Sócio Administrador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2011-CNJ, fls. 148/189, da Ata de Registro de Preços nº 02/2011, fls.190/194, da Proposta de fls. 245/280 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, a serem realizados pela Secretaria de Transparência e Controle, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2011-CNJ, fls. 148/189, da Ata de Registro de Preços nº 02/2011, fls.190/194, da Proposta de fls. 245/280, que passam a integrar o presente Termo, sem necessidade de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de 598.682,91 (quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101



II – Programa de Trabalho: 04124620340930001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 598.682,91 (quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00029, emitida em 24.01.2012, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1 – Solicitar à Contratada, orçamento prévio e Plano de Execução para a realização do evento pretendido. A referida solicitação conterá informações necessárias à elaboração dos documentos acima mencionados;

10.2 – Analisar o orçamento prévio e o Plano de Execução mencionado no item anterior, no prazo de até 2 (dois) dias, solicitando os ajustes, se necessário. Nessa hipótese, fica estabelecido o prazo de até (2) dois dias para a Contratada reformular o orçamento e/ou o Plano de Execução, na forma solicitada, se for o caso;

10.3 – Emitir Nota de Empenho após aprovação definitiva do orçamento e do Plano de Execução. A referida nota de empenho será considerada como documento formal de autorização para a prestação dos serviços;

10.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

10.5 – Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da Contratante;

10.6 – Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do início dos eventos;

10.7 – Solicitar em até 24 (vinte e quatro) horas do início dos eventos, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;

10.8 – Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

10.9 – Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

10.10 – Ceder à Contratada, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e lotados os funcionários para a prestação dos serviços;

10.11 – Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da Contratada;



- 10.12 – Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
10.13 – Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
10.14 – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

11.4 – Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

11.5 – Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

11.6 – Encaminhar, no prazo de até 2 (dois) dias após o recebimento da comunicação mencionada, orçamento prévio e Plano de Execução do evento, para apreciação da Contratante;

11.7 – Na hipótese de reformulação dos citados documentos, a Contratada deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento da nova comunicação, para fins de aprovação pelo Contratante;

11.8 – Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento da nota de empenho enviada pela Contratante, ainda que ocorra a hipótese descrita acima;

11.9 – Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Contratante durante a realização do evento;

11.10 – Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

11.11 – Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

11.12 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

11.13 – Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

11.14 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.15 – Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;



11.16 – Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Contratante;

11.17 – Instalar e testar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços. A Contratada deverá, ainda, estar com os equipamentos em pleno funcionamento até 2 (duas) horas antes do início do evento, os quais deverão ser recolhidos ao seu final, sem ônus adicional para a Contratante;

11.18 – Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

11.19 – Substituir definitivamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional no posto de trabalho, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da Contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

11.20 – Comunicar ao gestor do contrato, por escrito quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

11.21 – Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante;

11.22 – Manter limpo o local que foi realizado os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados, efetuando tanto a limpeza grossa quanto a fina, diariamente;

11.23 – Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;

11.24 – Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar datas, horários e local de realização de cada serviço constante do Plano de Execução aprovado pela Contratante;

11.25 – Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário pela realização dos serviços;

11.26 – Apresentar dos documentos fiscais de cobrança, em conformidade com o estabelecido neste ajuste;

11.27 – Acatar a fiscalização da Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

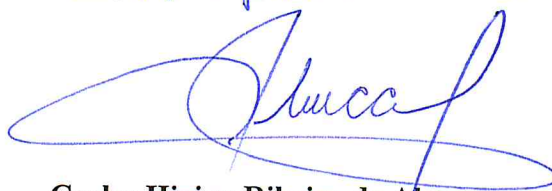
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

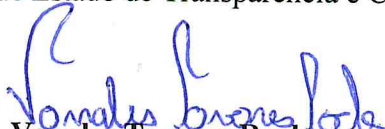
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.



Carlos Higinio Ribeiro de Alencar
Secretário de Estado de Transparência e Controle



Vangles Tavares Rocha
Sócio Administrador

